ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.º 56/11
EM 28/2/11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os motoristas, auxiliares e cobradores das lotações e os motoristas de táxi têm sido obrigados a fazer a renovação de suas carteirinhas trimestralmente e isso tem um custo para esses profissionais. Além da taxa que é paga ainda têm de levar fotos novas toda vez que se faz a renovação.

Entendemos ser desnecessária essa renovação trimestral e

Considerando a necessidade urgente de mudanças nesse regulamento,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 56/11

PROJETO DE LEI N.º 37/11 – DOCUMENTO N.º 297/11

Acrescenta inciso X ao § 2.º do **art. 4.º** da **Lei n.º 1660-A/05**, que dispõe sobre o **transporte coletivo** de passageiros na modalidade de **lotação** e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se o seguinte inciso X ao § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 1660-A, de 16 de dezembro de 2005:

" Art. 4.º - .....

§ 2.º - .....

X – data da expedição da Carteira de Autorização Municipal, com validade de 1 (um) ano".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 24 de fevereiro de 2011.

a) JURACY FRANCISCO - JURA

Sec 154JU/CK/be